

REQUERIMENTO N° 30 , DE 2015 - CAE

Requeiro, nos termos do art. 93, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Audiência Pública desta Comissão, para instruir o PLS N° 229, de 2009 - Complementar que “Estabelece normas gerais sobre plano, orçamento, controle e contabilidade pública, voltadas para a responsabilidade no processo orçamentário e na gestão financeira e patrimonial, altera dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a fim de fortalecer a gestão fiscal responsável e dá outras providências”.

Para tanto, recomendo a presença dos seguintes convidados:

- Senhor Tarcísio José Massote de Godoy – Secretário Executivo do Ministério da Fazenda;
- Senhor Dyogo Henrique de Oliveira – Secretário Executivo do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- Representante da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle - CONORF do Senado Federal;
- Senhor José Roberto Afonso, economista; e
- Senhor Hélio Tollini, economista.

Justificação

O Projeto em análise encontra-se na CAE para deliberação, com relatório pronto para pauta. Embora tramite há algum tempo nesta Casa, se mostra, ainda hoje, urgente e necessário, pois busca aprimorar as regras de gestão fiscal e qualificar o gasto público, regulamentando dispositivos constitucionais, especialmente o § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

Desde sua apresentação, se passaram seis anos, e é certo que outros dispositivos legais ou infralegais, editados para suprir essa lacuna na legislação, precisam ser considerados na análise desta matéria, como as leis de diretrizes orçamentárias ao tratarem das formas de controle do gasto público; a Emenda Constitucional 86 de 2015, que estabeleceu o regime de execução obrigatória das emendas parlamentares; e as normas editadas no âmbito do Executivo que deram formato aos instrumentos de planejamento, orçamento e contabilidade aplicada ao setor público.

Ressaltamos ainda a amplitude da proposta ao tratar de normas gerais sobre planejamento, orçamento, fundos, dívida, contabilidade, controle e avaliação na administração pública; e a abrangência dos seus efeitos, que se estende, além da União, aos Estados e Municípios.

Nesse sentido, é certo que o debate sobre a matéria, com as contribuições do Poder Executivo, pode aperfeiçoar ainda mais esse projeto, motivo deste Requerimento.

Sala da Comissão, 18 de Agosto de 2015

Senador Delcídio do Amaral